

MGN PARTNERS

MGN INVESTIMENTOS LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

MARÇO/2022

MGN PARTNERS

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. RESPONSABILIDADES	3
3. PRINCÍPIOS	4
4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
5. RELATÓRIOS DE RISCO	8
6. MONITORAMENTO DE ENQUADRAMENTO	9
7. CONTROLE DE DESENQUADRAMENTOS	9
8. GESTÃO DE RISCOS	11
9. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
10. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA	22
ANEXO I - ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA EQUIPE DERISCO.....	23

MGN PARTNERS

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) tem por objetivo descrever os procedimentos adotados pela **MGN INVESTIMENTOS LTDA.** (“Gestora”) para identificar, mensurar, monitorar e gerenciar os riscos atrelados aos fundos de investimento geridos (“Fundos”) e às carteiras de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros administradas pela Gestora (“Carteiras Administradas” e quando em conjunto com os Fundos, os “Veículos”).

A presente Política visa atender às disposições regulatórias aplicáveis aos Veículos, conforme editada de tempos em tempos pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), notadamente por meio da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”), bem como às disposições da autorregulação consolidadas no Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (respectivamente, “Código ART” e “ANBIMA”) e demais normas divulgadas pela ANBIMA sobre regras e procedimentos de gestão de risco.

A Gestora busca atuar de maneira ativa e preventiva em relação aos riscos dos Veículos, visando minimizar a exposição dos seus clientes a fatores de risco e, conseqüentemente, diminuir possíveis perdas.

A Gestora possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política, sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca à adequação as políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente.

Os riscos que os Veículos podem incorrer são controlados e avaliados pela Equipe de Compliance e Risco, a qual está totalmente desvinculada da equipe de gestão da Gestora (“Equipe de Gestão”). Embora o gerenciamento de riscos seja bastante adequado, este não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para os Veículos e para o investidor.

A presente Política é aplicável às atividades da Gestora e a todos os seus Colaboradores, os quais são obrigados a ler e entender as previsões que forem aplicáveis às suas atribuições, quando do início do seu relacionamento com a Gestora.

A Gestora mantém a versão atualizada desta Política em seu website.

2. RESPONSABILIDADES

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do

MGN PARTNERS

diretor estatutário responsável pela gestão de risco da Gestora, conforme indicado em seu Contrato Social ("Diretor de Compliance, Risco e PLD").

O Diretor de Compliance, Risco e PLD possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance e Risco para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinado à Equipe de Gestão de recursos.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD será o responsável direto pelo monitoramento dos riscos tratados nesta Política, trabalhando em conjunto com colaboradores alocados na Equipe de Compliance e Risco.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de compliance e de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá sempre verificar o cumprimento desta Política e os parâmetros atuais de risco das carteiras.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD ou pelo Comitê de Compliance e Risco, conforme o caso, devem ser formalizadas em ata, e-mail ou sistema próprio, e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período mínimo de **5 (cinco) anos** e disponibilizados para consulta, caso sejam solicitados, por exemplo, por órgãos reguladores.

Ademais, a Equipe de Compliance e Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos gestores frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

Todos os limites de risco de cada Veículo sob gestão da Gestora constarão expressamente do respectivo regulamento ou contrato de carteira administrada, conforme o caso.

Por fim, nos documentos dos Veículos deverá sempre constar disposição esclarecendo que a Política aqui estabelecida, embora bastante adequada, não constitui garantia completa de eliminação dos riscos a que cada Veículo está sujeito.

3. PRINCÍPIOS

MGN PARTNERS

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Veículos, desempenhará suas atribuições em conformidade com as respectivas políticas de investimento e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta Política:

- (i) Formalismo: esta Política representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;
- (ii) Abrangência: esta Política abrange todos os Veículos, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- (iii) Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) Comprometimento: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
- (v) Equidade: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas;
- (vi) Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) Frequência: o gerenciamento de riscos deve ser realizado diariamente para os Veículos que, dada sua forma de constituição ou acordo com o cliente, assim exigirem; e
- (viii) Transparência: a presente política de gerenciamento de riscos deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

4.1 Equipe de Compliance e Risco

A Equipe de Compliance e Risco da Gestora foi estruturada de forma compatível com a natureza dos serviços oferecidos, das operações realizadas e dos produtos aplicados, composta pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e por um analista da área, com a qualificação necessária, conforme organograma constante no Anexo I.

A Equipe de Compliance e Risco da Gestora funciona de maneira independente e segregada das demais áreas de negócios da Gestora, respondendo o analista atual e quaisquer futuros contratados diretamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD em relação as questões de riscos.

MGN PARTNERS

Também possui comunicação direta com a alta administração da Gestora para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à sua função.

A Equipe de Compliance e Risco é responsável por:

- (i) revisar e propor alterações e novas versões da presente Política;
- (ii) definir o nível de exposição aceitável aos riscos e as diretrizes para o gerenciamento de riscos;
- (iii) definir, sob especial supervisão do Diretor de Compliance, Risco e PLD, os limites de risco e políticas de investimento dos Veículos de acordo com o perfil de cada cliente e no caso das Carteiras Administradas e de fundos exclusivos e/ou restritos, de acordo com os alinhamentos entre cliente e Gestora;
- (iv) identificar e mensurar os riscos a que a Gestora e os Veículos estão expostos;
- (v) estabelecer medidas de aprimoramento da Equipe de Compliance e Risco;
- (vi) desenvolver e aplicar os testes definidos para monitoramento dos riscos;
- (vii) monitorar diariamente os riscos de liquidez, incluindo o controle de caixa e passivo dos Fundos;
- (viii) analisar **mensalmente** a composição das Carteiras Administradas quanto à liquidez e volatilidade, a não ser que diferentemente disposto em Contrato de Carteira Administrada;
- (ix) elaborar, no mínimo, **mensalmente**, relatório de monitoramento contendo as principais disposições acerca dos riscos e indicando os Veículos de Investimento que tiveram seus limites de risco excedidos, nos termos desta Política e da regulamentação e autorregulamentação aplicável;
- (x) avaliar **semestralmente** o resultado dos testes adotados para o monitoramento dos riscos; e
- (xi) disseminar e fortalecer a cultura de controles internos e de gerenciamento de riscos da Gestora.

4.2 Diretor de Compliance, Risco e PLD

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor de Compliance, Risco e PLD, que não se subordina a qualquer outra área.

Compete ao Diretor de Compliance, Risco e PLD as seguintes atividades:

- (i) garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- (ii) validar o relatório elaborado pela Equipe de Compliance e Risco sobre a exposição a riscos de cada Veículo e distribuí-lo mensalmente à Equipe de Gestão e a eventuais comitês internos instalados;
- (iii) comunicar à diretoria da Gestora e/ou aos comitês implementados, direta e prontamente, eventuais excessos dos limites definidos para os Veículos, para que

MGN PARTNERS

o Diretor de Gestão possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;

- (iv) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos Fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o Manual de Marcação a Mercado disponibilizado;
- (v) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política, bem como daquelas tomadas no âmbito da diretoria da Gestora e/ou de comitês internos;
- (vi) aprovar alterações e novas versões da presente Política;
- (vii) supervisionar o cumprimento e conformidade dos procedimentos internos de gestão de risco;
- (viii) aprovar limites de risco e políticas de investimento dos Veículos de acordo com o perfil de cada cliente;
- (ix) aprovar medidas de aprimoramento da Equipe de Compliance e Risco;
- (x) avaliar mensalmente o resultado dos testes adotados para o monitoramento dos riscos e disponibilizar o relatório gerado pela Equipe de Compliance e Risco para as demais áreas;
- (xi) caso aplicável, deverá, ainda, supervisionar diligentemente eventuais terceiros contratados para tal monitoramento, podendo, para tanto, contar com a colaboração da Equipe de Compliance e Risco; e
- (xii) elaborar e assinar o relatório anual de gestão de riscos, conforme previsto no artigo 25 da Resolução CVM nº 21, apresentado **até o último dia de abril de cada ano** aos órgãos administrativos da Gestora ("Relatório Anual de Gestão de Riscos").

O Diretor de Compliance, Risco e PLD é um dos administradores da Gestora, na forma do seu contrato social. Ademais, a parte mais substancial de sua remuneração é garantida, de forma substancialmente independente da performance dos fundos, como mais uma maneira de reforçar sua independência. O mesmo ocorre com os demais colaboradores que integram a Equipe de Compliance e Risco no que tange à forma de remuneração.

Adicionalmente, a Gestora adota um Comitê de Compliance e Risco para acompanhamento e gerenciamento de riscos, sendo que as atribuições, composição e periodicidades de reunião deste comitê encontram-se descritas no Regimento Unificado dos Comitês Internos da Gestora, disponível para consulta em sua sede.

Caberá ao Comitê de Compliance e Risco a definição final da forma de mensuração e os sistemas utilizados para o monitoramento dos riscos descritos nesta Política, incluindo os limites de exposição conforme definidos nesta Política e nas políticas de investimentos dos Veículos.

MGN PARTNERS

4.4 Procedimentos de Riscos

Os colaboradores da Gestora devem levar ao imediato conhecimento do Diretor de Compliance, Risco e PLD quaisquer eventos que sejam de seu conhecimento e que estejam sob a égide desta Política para que este defina um plano de ação para endereçamento do evento ocorrido ou reenquadramento, bem como procedimentos que mitiguem sua repetição futura.

Os indicadores utilizados para mensuração dos riscos dos Veículos, quando em níveis não satisfatórios para o Diretor de Compliance, Risco e PLD, são discutidos com o Diretor de Gestão para a melhor tomada de decisão, cabendo, contudo, ao Comitê de Compliance e Risco a decisão final a respeito das medidas a serem adotadas nesse sentido, a qual deverá ser formalizada e arquivada na forma aqui prevista.

Caso ocorra alguma divergência em relação aos parâmetros estabelecidos nesta Política ou em caso de situações atípicas de mercado ou não contempladas nessa Política, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá solicitar a assessoria de Comitê de Compliance e Risco da Gestora, para em conjunto deliberarem um plano de ação visando mitigar os efeitos de referida divergência. Nesse caso, tais decisões deverão ser formalizadas e arquivadas na forma aqui prevista.

Para a apuração dos níveis de riscos a serem tomados pela Gestora, o Diretor de Compliance, Risco e PLD e os profissionais de risco da Gestora contam primordialmente com sistemas mencionados nesta Política.

5. RELATÓRIOS DE RISCO

A Equipe de Compliance e Risco envia, **mensalmente**, por meio eletrônico, aos integrantes da Equipe de Gestão, um relatório contendo as principais disposições acerca dos riscos, em especial os valores de VaR, volatilidade e índices de liquidez, e, para os Veículos que possuam limites, é ainda informado o percentual de sua utilização. Caso haja Veículos que tiveram seus limites de risco excedidos, tal matéria também deverá ser objeto de tal relatório.

Também é feita **diariamente** uma análise de liquidez dos Fundos que forem constituídos como condomínios abertos. A partir destes dados é analisado o perfil de liquidez global, um demonstrativo de qual percentual pode ser convertido em caixa em um determinado número de dias. Os limites para esta análise estão estabelecidos no Risco de Liquidez descrito abaixo, disponível para todos os colaboradores e terceiros, por meio da publicação no website da Gestora.

MGN PARTNERS

Os relatórios de monitoramento de risco ficarão à disposição da CVM e, se for o caso, da ANBIMA.

6. MONITORAMENTO DE ENQUADRAMENTO

A Equipe de Gestão deve observar os limites de investimento dos Veículos em aderência às estratégias, limites de risco, restrições e vedações previstas nos documentos dos Veículos geridos e na regulação e autorregulação vigente **previamente** à realização das operações.

Em complemento, a Equipe de Compliance e Risco realiza um controle **diário** sobre o enquadramento dos Veículos de acordo aos limites preestabelecidos no perfil de investimento definido.

7. CONTROLE DE DESENQUADRAMENTOS

Na hipótese de ocorrência de desenquadramento, o Diretor de Compliance, Risco e PLD comunicará a Equipe de Gestão responsável pela estratégia, bem como será necessário realizar o reenquadramento da carteira.

A Gestora adota tanto sistemas internos quanto contratados para o controle de limites de liquidez e concentração de ativos, que tem por objetivo minimizar a possibilidade de ocorrer o desenquadramento ativo das posições detidas. Contudo, oscilações naturais de mercado podem ocasionar desenquadramento passivo de suas posições.

Por desenquadramento passivo, entende-se fatores exógenos e alheios à vontade da Gestora, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do Fundo ou nas condições gerais do mercado de capitais.

O prazo para reenquadramento no caso de Fundos regidos pela ICVM 555, é de no **máximo 15 (quinze) dias consecutivos**, devendo o Diretor de Compliance, Risco e PLD e a Equipe de Compliance e Risco diligenciar para que o reenquadramento ocorra neste prazo. Nos demais, até o dia seguinte ao do desenquadramento, a Equipe de Compliance e Risco deve interagir com o administrador do respectivo Fundo ou com o respectivo cliente em caso de Carteiras Administradas, para confirmar e justificar tal desenquadramento, já informando o prazo de reenquadramento.

Não obstante o acima previsto, em caso de qualquer outra situação de desenquadramento não caracterizado como passivo, a Gestora deverá cessar qualquer atividade que possa agravar o referido desenquadramento e adotará, imediatamente, providências para reduzir as posições que estejam desenquadradas.

MGN PARTNERS

Para cada desenquadramento ativo, um membro da Equipe de Gestão deverá justificar o motivo do desenquadramento e prazo para reenquadramento, enviando comunicação para o responsável pela Equipe de Compliance e Risco.

Exceções a essa regra, tais como impossibilidade de reenquadramento dentro do prazo por condições mercadológicas, deverão ser formalizadas por escrito pela Equipe de Compliance e Risco e enviadas ao administrador fiduciário do Fundo para que este envie à CVM, nos casos em que aplicável, segundo a regulamentação.

No caso de ciência de eventual desenquadramento em investimento em fundos geridos por terceiros, a Gestora deverá, também, verificar se este evento acarretou desenquadramento em seu próprio Fundo e reavaliar o investimento, caso de fato o desenquadramento tenha ocorrido.

É vedada a utilização de qualquer instituto jurídico, estrutura de produto ou a aquisição de ativos financeiros que, de forma direta ou indireta, tenha como propósito econômico aplicar em ativos que, se aplicados diretamente, descumpririam com a política de investimento dos Veículos e/ou com a regulação vigente.

Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Por fim, na inobservância de quaisquer procedimentos definidos nesta Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada na mesma, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá:

- (i) Receber da Equipe de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento da carteira aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou a esta Política;
e
- (iii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD decidirá sobre a aceitação da justificativa da Equipe de Gestão objeto do item "(i)" acima, podendo, inclusive, levar o assunto para avaliação de comitês internos ou para a diretoria da Gestora. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD executará o reenquadramento da carteira exclusivamente buscando a adequação da Gestora e proteção aos investidores.

MGN PARTNERS

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no Relatório Anual de Gestão de Riscos.

8. GESTÃO DE RISCOS

Face ao perfil dos investimentos alvo da Gestora, o processo de avaliação e gerenciamento de riscos permeia todo o processo de decisão de investimento.

Tal processo deve seguir determinados parâmetros estipulados nesta Política em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentem média e alta liquidez (mercado das Carteiras Administradas e dos fundos multimercado e fundos de ações, regulados pela ICVM 555).

8.1 Risco de Mercado

O risco de mercado se traduz, resumidamente, pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de cada um dos ativos detidos pelas carteiras dos Veículos. Pode-se dizer que o risco de mercado é o risco de oscilações de preços dos ativos causados por oscilações dos mercados.

É responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências à Equipe de Gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da Gestora, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites estipulados nos documentos regulatórios e às determinações do Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme o caso.

A Gestora monitora o risco de mercado continuamente, bem como adota como metodologia própria para monitorar o risco de mercado a diversificação da carteira dos Veículos em diferentes classes de ativos (observado o perfil de risco do investidor, limitações quanto a liquidez de investimentos e os objetivos do cliente), em virtude disto, a Gestora monitora as concentrações em ativos de um mesmo emissor com o objetivo de evitar perdas substanciais para os Veículos.

Adicionalmente, a Gestora adota, quando aplicável, a metodologia de Value at Risk (“VaR”) e volatilidade para o gerenciamento do risco de mercado para os Veículos que assim a comportam, com limites operacionais definidos tanto para VaR quanto para volatilidade.

O monitoramento do VaR é realizado **mensalmente** e, em conjunto com a análise de cenários de estresse, compõe o relatório que é arquivado pela equipe de risco. Caso

MGN PARTNERS

seja ultrapassado um limite de VaR ou volatilidade, a equipe de risco deverá notificar o analista da Equipe de Gestão informando (i) a ocorrência de desenquadramento no Veículo em questão; (ii) que o Veículo está bloqueado para novas operações; e (iii) a discussão e a avaliação do caso em conjunto com o Diretor de Gestão e o Diretor de Compliance, Risco e PLD com a definição do plano de ação a ser executado para readequar os Veículos aos limites de VaR ou volatilidade.

8.2 Investimento no Exterior

Face ao perfil de investimentos dos Fundos sob gestão da Gestora, aos quais é permitido realizar alocação em ativos financeiros negociados no exterior, incluindo em veículos de investimento constituídos no exterior, a Gestora mantém controles de risco a fim de assegurar-se de que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com o objetivo, política de investimento e níveis de risco dos fundos locais, conforme exigido pela regulamentação e autorregulamentação em vigor.

Desse modo, em linha com as Regras e Procedimentos ANBIMA para Investimentos no Exterior nº 4, de 23 de maio de 2019, e sem prejuízo de outras medidas de verificação do atendimento por tais veículos e ativos no exterior às regras inerentes ao investimento em ativos no exterior editadas pela CVM, as decisões da Gestora quando da seleção e alocação em tais ativos veículos de investimento negociados no exterior serão tomadas mediante uma análise prévia do atendimento às seguintes condições:

- (i) Adoção, no que couber, da mesma diligência e padrão utilizados quando da aquisição de ativos financeiros domésticos, assim como a mesma avaliação e seleção realizada para gestores de recursos quando da alocação em fundos locais;
- (ii) Verificação de que os fundos ou veículos de investimento no exterior possuem administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por autoridade local reconhecida, bem como de que tais prestadores de serviço possuem estrutura operacional, sistemas, equipe, política de controle de riscos e limites de alavancagem adequados às estratégias e compatíveis com a política de investimento do fundo de investimento local;
- (iii) Verificação de que os fundos ou veículo de investimento no exterior têm as suas demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente;
- (iv) Estabelecimento e manutenção de um fluxo seguro e de boa comunicação com o gestor de recursos dos fundos ou veículo de investimento no exterior, assim como o acesso às informações necessárias para sua análise e acompanhamento; e

MGN PARTNERS

- (v) Confirmação de que o valor da cota dos veículos de investimento no exterior seja calculado, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias.

Esta seção não se aplica aos fundos sob gestão da Gestora destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos definidos pela regulamentação em vigor, exceto os incisos (i), (iii), (iv), e (v) do parágrafo acima.

Adicionalmente, na hipótese de a Gestora investir em ativos financeiros negociados no exterior que não sejam registrados em sistema de registro ou objeto de depósito centralizado, ela verificará e evidenciará, previamente à seleção e alocação, se tais ativos estão custodiados ou escriturados por instituição devidamente autorizada a funcionar em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida, devendo monitorar a permanência do atendimento dos veículos e ativos no exterior a tais requisitos durante todo o tempo em que os Fundos realizarem investimentos em tais ativos.

Por outro lado, nas hipóteses em que a Gestora que detiver influência direta ou indireta nas decisões de investimento dos ativos financeiros no exterior deve, quando da aquisição desses ativos: (i) comunicar formalmente ao administrador fiduciário dos fundos no Brasil essa condição e prestar todas as informações necessárias no prazo e na forma entre eles pactuados; (ii) detalhar os ativos integrantes das carteiras dos fundos investidos no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira, na mesma periodicidade e em conjunto com a divulgação das posições mantidas pelas respectivas carteiras em ativos financeiros negociados no Brasil; e (iii) considerar, no âmbito das operações com derivativos, para fins do cálculo da margem de garantia que trata o inciso “(ii)” do parágrafo abaixo, a exposição máxima possível de acordo com as características do fundo investido

Por fim, relativamente ao investimento em derivativos no exterior pelos fundos sob gestão, a Gestora deverá observar: (i) os eventuais requisitos de registro, escrituração ou custódia dos ativos investidores, seu ambiente de negociação ou, ainda, as características da contraparte das operações, conforme o caso e nos termos da regulamentação em vigor; e (ii) que, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do fundo local deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

8.3 Risco de Crédito

Risco de crédito é a possibilidade de ocorrência de perdas associadas (i) ao não cumprimento pelo devedor de suas respectivas obrigações financeiras nos termos

MGN PARTNERS

pactuados; (ii) à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do devedor; (iii) à redução de ganhos ou remunerações; (iv) às vantagens concedidas na renegociação; e (v) aos custos de recuperação.

8.3.1. Risco de Crédito Privado

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código ART, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Nesse sentido, a Gestora poderá adquirir diretamente títulos de crédito privado tanto nos mercados primário quanto secundário, sempre de acordo com o regulamento de cada Fundo, os contratos de Carteiras Administradas e as restrições regulatórias. A Gestora também poderá adquirir títulos de crédito privado tanto com garantia quanto sem garantias.

Dessa forma, a Gestora realizará o monitoramento da concentração de operações com as contrapartes, assim como o uso somente de contrapartes de primeira linha e baixo risco de crédito.

A Gestora sempre atuará sob uma perspectiva de monitoramento da relação de qualidade dos índices e mecanismos de proteção da inadimplência dos ativos de crédito privado com a margem de cobertura e segurança do patrimônio líquido dos Veículos, evitando, assim, desvalorizações severas e repentinas das carteiras geridas.

Adicionalmente, com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos Veículos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Veículo e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só as condições normais do emissor e do mercado, mas também as condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

MGN PARTNERS

Além disso, a autorização de determinada operação pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD ou por qualquer comitê interno da Gestora não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos Veículos, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela Gestora:

- (i) Custódia Qualificada: Os Veículos contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência;
- (ii) Regra geral: análise *bottom up*, ou seja, inicia-se a análise das características dos títulos de crédito até o setor de atuação da companhia emissora, incluindo a destinação dos recursos da captação, as garantias, o vencimento e a solvência da companhia emissora, seus concorrentes e seu setor econômico;

O risco de crédito é analisado, portanto, caso a caso pela Equipe de Compliance e Risco da Gestora com base nas características do produto e nas informações do banco ou da companhia emissora/devedora, incluindo informações contábeis, financeiras, societárias e comerciais. A conclusão da análise alcançada pela equipe de risco é comunicada à Equipe de Gestão.

A Equipe de Compliance e Risco faz acompanhamento constante do comportamento dos ativos adquiridos por meio de diversas ações conforme descrito em sua Política de Seleção e Alocação de Ativos, tais como análise mensal das carteiras, monitoramento dos índices ou indicadores como liquidez e cobertura, notícias, call com gestores, administradores, emissores e estruturadores, entre outros atos, a depender de cada tipo de ativo.

Ao identificar qualquer fato relevante ou alteração nas características de um ativo com indícios de piora do crédito, a Gestora buscará esclarecimentos junto aos participantes da operação (emissores, administradores, gestores) e, em paralelo, fará uma leitura de mercado em conjunto com os demais players e investidores. Com base nas informações levantadas e na análise realizada, a Equipe de Compliance e Risco, em conjunto com a Equipe de Gestão, decidirá pela manutenção do investimento ou redução/saída do risco, que poderá ser feita por meio de solicitação de resgate ou colocação de ordem de venda no mercado secundário.

MGN PARTNERS

Para analisar o risco de crédito em créditos privados que compõem as carteiras dos Veículos geridos pela Gestora, além da análise interna da Gestora, as decisões de investimento ou desinvestimento serão fundamentadas também em ratings de classificação de risco de crédito estabelecidos por agências, caso se aplique, conforme disposto nesta Política.

Os Veículos da Gestora adquirirão créditos privados classificados conforme seus respectivos níveis de risco, preponderantemente como de baixo risco de crédito e que poderão ter sido avaliados por agência de classificação de risco.

Quando for o caso, a Gestora deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (true sale dos direitos creditórios).

Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (covenants), tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos de formalização dos créditos. Em casos complexos ou quando a Gestora entenda necessário, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

8.4 Risco de Liquidez

A liquidez representa a capacidade de um agente econômico em negociar rapidamente um ativo, com baixo custo e com efeitos limitados sobre os preços de mercado. É um fator fundamental para a eficiência do mercado e a estabilidade financeira. O risco de liquidez consiste na possibilidade dos Fundos ou das Carteira Administrada não conseguirem efetuar o pagamento de suas obrigações, correntes e futuras, no prazo exigido devido à inexistência de demanda ou negociabilidade para seus ativos, inclusive decorrentes de vinculação de garantias, bem como é a possibilidade destes não conseguirem manter seu nível de liquidez esperado por algum fator como o próprio risco de mercado, assim como por eventual descontinuidade no mercado, perdas judiciais ou por outros problemas diretos com os emissores, cedentes e/ou coobrigados dos ativos adquiridos.

Neste sentido, as metodologias de gerenciamento de risco de liquidez são definidas na Política de Gestão de Risco de Liquidez da Gestora (disponível em seu website), sendo

MGN PARTNERS

que considera a evolução das circunstâncias de liquidez e a volatilidade dos mercados, em função de mudanças da conjuntura econômica, da crescente sofisticação e diversificação dos ativos, buscando garantir que esses métodos reflitam adequadamente a realidade de mercado.

A Gestora, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento de cada um e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

8.4.1. Risco de Liquidez na Aquisição de Crédito Privado

Risco de liquidez é a possibilidade de um Fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade de um Fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

Para a gestão da liquidez, a Gestora leva em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos dos Fundos, conforme disposto na Política de Gestão de Risco de Liquidez da Gestora (disponível em seu website). A Gestora poderá, ainda, utilizar mercado secundário para alienação de ativos de crédito privado, caso seja necessário.

8.4.2. Fundos Fechados

Nos termos do artigo 91, §6º, da ICVM 555 e das Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555, a política de risco de liquidez não se aplica a fundos de condomínio fechado. Com efeito, como os fundos fechados não permitem solicitação de resgate antes do término do prazo de duração do fundo, o risco de liquidez de fundos fechados é mitigado.

Ainda assim, a buscará reduzir o risco de que a baixa liquidez dos ativos investidos resulte em distorções no valor patrimonial dos Fundos através da realização de uma avaliação anual destes ativos com base em informações de mercado, dados qualitativos e financeiros divulgados pelas companhias ou instituições emissoras e preços de ativos líquidos comparáveis.

MGN PARTNERS

Considerando os compromissos dos Fundos frente a seus encargos, a Gestora aplicará parcela suficiente do patrimônio dos Fundos em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa dos Fundos, como ativos de renda fixa com liquidez diária ou fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

Situações Especiais de Ilquidez

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de ilquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. A Gestora, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundos em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

8.4.4. Carteiras Administradas

Dada a natureza fiduciária do relacionamento entre a Gestora e seus clientes de Carteira Administrada, o controle de liquidez das Carteiras Administradas é feito de forma customizada de acordo com a política de investimento do cliente, sendo que os parâmetros de liquidez são revisados periodicamente com o cliente na mesma ocasião da atualização da política de investimento, com base na sua necessidade de liquidez no curto e longo prazo e outros aspectos do seu perfil de investimento. Os clientes de Carteira Administrada recebem um relatório mensal contendo, dentre outras informações, o prazo de liquidação por ativo e por volume de aplicação.

A liquidez das Carteiras Administradas é readequada, quando necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após análise da respectiva carteira pela Gestora, podendo esse prazo ser customizado conforme a necessidade e perfil de risco de cada cliente.

8.5 Risco de Concentração

O risco de concentração é analisado pela possibilidade de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Quando do uso de estratégias de investimento predominantemente focadas em crédito privado, é normal que o risco de concentração seja analisado pela diversificação da alocação de ativos em diferentes emissores, na medida em que tal diversificação remedia os efeitos negativos naturais da exposição elevada da carteira a poucas empresas ou segmentos da economia.

Dessa forma, a Gestora sempre buscará manter sua política de segurança por diversificação na medida do possível e dentro da especificidade das carteiras geridas,

MGN PARTNERS

sempre respeitando a política de investimento de cada Veículo.

8.5.1. Fundos de Investimentos

Para mitigar o risco de concentração, são definidos diversos limites de concentração nos regulamentos dos Fundos. Os limites de concentração por emissor e por ativo financeiro, quando cabíveis, são definidos nas respectivas políticas de investimento. O controle de risco de concentração é feito diariamente e, caso haja um desenquadramento, a Equipe de Compliance e Risco notificará o Diretor de Gestão, que deverá tomar providências para reenquadrar o Fundo aos limites de concentração na menor periodicidade possível. Caso o prazo não seja respeitado, o caso é levado para discussão com o Diretor de Compliance, Risco e PLD e deliberação das medidas a serem tomadas.

8.5.2. Carteiras Administradas

Para as Carteiras Administradas, os limites de concentração são estabelecidos nas políticas de investimento de cada cliente, de acordo com seu perfil de risco. As Carteiras Administradas são reavaliadas periodicamente, conforme estabelecido em cada respectivo contrato de gestão de carteira administrada.

8.6. Risco de Contraparte

Risco de contraparte compreende a possibilidade das demais partes de uma relação contratual não cumprirem com as suas respectivas obrigações, sejam elas pecuniárias ou não. Dessa forma, apesar de ser semelhante a um risco de crédito, o risco de contraparte é mais amplo, dado que contempla também outros fatores além do pagamento.

O risco de cada contraparte é controlado (i) pela exposição direta a risco de crédito (dívida, depósitos, instrumentos de crédito em geral); e (ii) pela exposição através de derivativos, seja pela colocação de colateral em benefício da contraparte, ou pelo risco de mercado da posição adjacente calculado pelo VaR Estatístico, quando aplicável.

A Gestora seleciona seus prestadores de serviços e contrapartes conforme critérios de competência, preço e idoneidade. A Gestora é parte de poucos contratos de prestação de serviços, sendo, em sua grande maioria, contratação de sistemas e softwares que simplificam, automatizam e/ou facilitam processos operacionais e de gestão da Gestora. Devido à natureza das suas atividades, a Gestora não depende de fornecedores para a execução da sua atividade-fim.

No caso das operações com títulos privados para os Veículos, o risco de contraparte está diretamente ligado ao risco de crédito e seu controle segue, portanto, os critérios

MGN PARTNERS

previstos no item “Risco de Crédito” acima e na Política de Seleção e Alocação de Ativos.

Todas as operações com títulos públicos, emissões de instituições financeiras e renda variável são efetuadas e liquidadas através de mercado de bolsa e câmaras de liquidação e custódia, o que limita o risco de contraparte.

A Gestora reitera que realizará o monitoramento da concentração de operações com as contrapartes, assim como o uso somente de contrapartes de primeira linha com baixo risco de crédito.

8.7. Risco Operacional

O risco operacional ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, de processamento e de operações ou por falhas nos controles internos. Esse risco advém também de fragilidades nos processos, que podem ser gerados pela falta de regulamentação interna e/ou pela ausência de documentação sobre políticas e procedimentos. Essas situações podem conduzir a eventuais erros no exercício das atividades e resultar em perdas inesperadas.

Este risco é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas/planilhas em funcionamento na Gestora, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional consistem no controle das operações, cálculo paralelo de cotas dos Fundos, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor, gestão dos ativos adquiridos e da formalização dos documentos dos ativos e de suas garantias, dentre outros.

Os processos da Gestora estão em constante revisão pelos seus colaboradores e pela diretoria, definida em seu Contrato Social, em busca de maior eficiência e redução de erros operacionais. As operações de aplicações e resgates de ativos e valores mobiliários são realizadas em rotina de dupla checagem (feito e conferido).

Ao final do dia, a Gestora realiza a cotização e, **mensalmente**, a conciliação das posições dos Veículos com os custodiantes por meio de sistema específico contratado pela Gestora. Além disso, a Gestora possui um Plano de Continuidade de Negócios, no qual estão descritos os procedimentos de proteção e recuperação de dados e continuidade das operações em caso de ocorrência de imprevistos e desastres.

8.8 Riscos Regulatórios

A atividade de gestão de carteira de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM, sendo que em decorrência da atuação de seus

MGN PARTNERS

colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a Gestora pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa do Diretor de Compliance, Risco e PLD na fiscalização das atividades, a Gestora possui e fornece aos seus Colaboradores o Manual de Controles Internos, e outros manuais e políticas, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da Gestora, inclusive sobre a preocupação na triagem e na contratação de seus colaboradores, bem como tratam a respeito das regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

A Gestora proporciona aos seus colaboradores treinamentos **anuais** quanto ao exposto acima e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades, conforme inclusive previstos nas políticas de treinamento da Gestora.

8.9 Risco Legal

O risco legal decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela Gestora e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Gestora.

A Gestora poderá contar com assessoria jurídica terceirizada para as demandas especializadas para auxiliar na mitigação do risco legal na execução de suas operações e contratos.

8.10 Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da Gestora, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que for possível e não houver obstáculos legais ou estratégicos. Nessas eventualidades, os jornalistas serão devidamente informados.

Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação é feita, exclusivamente, pelos seus sócios administradores, indicados no Contrato Social da Gestora, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado.

MGN PARTNERS

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

A guarda dos documentos que evidenciam as decisões relacionadas à presente Política, em especial os documentos que dão suporte a uma eventual intervenção da Equipe de Compliance e Risco no reenquadramento da posição dos fundos, deve ser assegurada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, os quais serão arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

Esta Política deve ser revista, no mínimo, **anualmente**, ou extraordinariamente, se necessário, levando-se em consideração **(i)** mudanças regulatórias; **(ii)** modificações relevantes nos Veículos; **(iii)** mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora; e **(iv)** eventuais deficiências encontradas, dentre outras.

Na revisão anual, será checado, ainda, se as metodologias e ferramentas utilizadas para o acompanhamento dos riscos estão consistentes e compatíveis com os documentos dos Veículos sob gestão da Gestora.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão no Comitê de Compliance e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no Relatório Anual de Gestão de Riscos.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

10. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Março de 2022	1ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD.

MGN PARTNERS

ANEXO I - ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA EQUIPE DE COMPLIANCE E RISCO

